



Promotoria de Justiça de Goiandira-GO

TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TAC nº /2019

CONSIDERANDO que os órgãos públicos legitimados a propor ação civil pública poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal, em seu inciso IV, estabelece que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a promoção de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é um direito fundamental de terceira geração e orientado pelo princípio da solidariedade;

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional do Ambiente (Lei nº 6.938/81) tem como objetivo a preservação, a melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida (art. 2º, *caput*), estabelecendo em seu art. 3º, III, que por poluição deve ser entendida *toda degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) que lancem matérias ou energias em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos*;

CONSIDERANDO que a aludida Lei, em seu art. 14, § 1º, adotou a responsabilidade objetiva ao prever que o responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental está obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, ao consagrar a responsabilidade objetiva daquele que causa dano ao meio ambiente, adotou a teoria do risco integral, segundo



Promotoria de Justiça de Goiandira-GO

a qual o dever de reparar o dano, conforme dito alhures, surge independentemente da culpa do agente e da ilicitude de sua conduta, bastando, simplesmente, a demonstração do nexo entre a atividade poluidora e o dano causado;

CONSIDERANDO que qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à saúde e ao bem-estar da população, afetar desfavoravelmente a biota (conjunto de flora e fauna), criar condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetar as condições sanitárias do meio ambiente ou, ainda, lançar matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos, deve ser coibida por ser degradadora do meio ambiente;

CONSIDERANDO o objeto discutido no **ICP 201800347138**;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pelo(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal e no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, doravante denominado COMPROMITENTE, CELEBRA o presente TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTAMENTO com

- 1) **MUNICÍPIO DE GOIANDIRA**, qualificação;
- 2) **ODEMIR MOREIRA DE MELO**, qualificação;
- 3) **CIMOSU**, qualificação;

Acompanhado(s) do(a) Excelentíssimo(a) Advogado(a), **XXX**, inscrito(a) na OAB/GO sob o nº **XX**;

nos seguintes termos:

CLÁUSULA 01

O presente termo de ajustamento de conduta visa, dentre outras coisas, a construir uma terra sanitário devidamente licenciado, dar destinação correta ao lixo de Goiandira e recompor o local onde atualmente funciona o lixão a céu aberto, conforme apurado no **inquérito civil público (ICP) nº ICP 201800347138**.

§ 1º – O ICP nº 201800347138, incluindo os laudos periciais e estudos ambientais nele juntados, integra o presente TAC como anexo.

CLÁUSULA 02

O(s) COMPROMISSÁRIO(S) assume(m) o compromisso e a responsabilidade na **OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER** consubstanciada na proibição de, no prazo de 12 meses contados da assinatura deste TAC, se abster de destinar o lixo e demais resíduos sólidos produzidos no Município de Goiandira ao lixão a céu aberto localizado às margens da rodovia



Promotoria de Justiça de Goiandira-GO

GO-210, zona rural de Goiandira, ou a qualquer outro lugar que não seja um aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

§ 1º - O(s) COMPROMISSÁRIO(S) assume(m) o compromisso e a responsabilidade de, no prazo de 12 meses contados da assinatura deste TAC, destinar o lixo e demais resíduos sólidos produzidos no Município de Goiandira apenas a aterros sanitários devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, mesmo que esse aterro se localize fora do Município de Goiandira;

§ 2º - Em caso de descumprimento das disposições desta cláusula e de seus parágrafos em específico, os COMPROMISSÁRIOS pagarão solidariamente uma multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo valor será revertido para o Conselho da Comunidade de Goiandira/GO ou outra instituição indicada pelo Ministério Público.

CLÁUSULA 03

O(s) COMPROMISSÁRIO(S) assume(m) o compromisso e a responsabilidade de, no prazo de 15 dias contados da assinatura deste TAC, impedir todo e qualquer tipo de queimada de lixo dentro da área do lixão e nos seus arredores, mesmo que a queima seja feita por terceiros ou pessoa não identificada.

§ 1º - Em caso de descumprimento das disposições desta cláusula e de seus parágrafos em específico, os COMPROMISSÁRIOS pagarão solidariamente uma multa de R\$ 10.000,00 por cada nova queimada de lixo constatada, mesmo que não seja identificado o autor do fogo, cujo valor será revertido para o Conselho da Comunidade de Goiandira/GO ou outra instituição indicada pelo Ministério Público.

CLÁUSULA 04

O(s) COMPROMISSÁRIO(S) assume(m) o compromisso e a responsabilidade de, no prazo de 30 dias contados da assinatura deste TAC, dar destinação correta aos pneus já depositados no lixão e os que vierem a ser descartados no Município de Goiandira;

§ 1º - Para cumprimento desta cláusula específica, os compromissários deverão providenciar empresa especializada em recolher e dar destinação correta aos pneus, de sorte que a coleta ocorra periodicamente, no mínimo de 06 em 06 meses. Entre uma coleta e outra, os compromissários deverão armazenar os pneus em local adequado e coberto, a fim de evitar acúmulo de água e proliferação do mosquito transmissor da dengue;

§ 2º - Em caso de descumprimento das disposições desta cláusula e de seus parágrafos em específico, os COMPROMISSÁRIOS pagarão solidariamente uma multa de R\$ 10.000,00, cujo valor será revertido para o Conselho da Comunidade de Goiandira/GO ou outra instituição indicada pelo Ministério Público.

CLÁUSULA 05



Promotoria de Justiça de Goiandira-GO

O(s) COMPROMISSÁRIO(S) assume(m) o compromisso e a responsabilidade de, no prazo de 30 dias contados da assinatura deste TAC, impedir toda e qualquer entrada de animal na área onde funciona o lixão de Goiandira, tais como cães, gatos, galinhas, etc.;

§ 1º - Em caso de descumprimento das disposições desta cláusula e de seus parágrafos em específico, os COMPROMISSÁRIOS pagarão solidariamente uma multa de R\$ 2.000,00 por cada animal encontrado, cujo valor será revertido para o Conselho da Comunidade de Goiandira/GO ou outra instituição indicada pelo Ministério Público.

CLÁUSULA 06

Os COMPROMISSÁRIOS se obrigam a, no prazo de 12 meses contados da assinatura deste TAC, construir um aterro sanitário com os equipamentos necessários para operar (maquinários, trator, etc.), devidamente licenciado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente (licença de funcionamento), capaz de atender às demandas do município pelo prazo mínimo de 20 anos.

§ 1º - A construção do aterro sanitário previsto nesta cláusula poderá ocorrer fora do território do Município de Goiandira e ser feita pelo Consórcio Intermunicipal do Sudeste Goiano (CIMOSU), do qual faz parte o Município de Goiandira;

§ 2º - No prazo previsto no *caput* desta cláusula, o aterro sanitário deverá estar devidamente concluído, em plena operação e com todas as licenças ambientais, inclusive a de funcionamento, expedidas;

§ 3º - O aterro sanitário previsto nesta cláusula deverá obedecer a todas as exigências legais e regulamentares sobre o tema, tais como:

- a) disposição dos resíduos sólidos em locais apropriados, com correta impermeabilização do solo;
- b) drenagem na área de disposição para a acumulação do efluente líquido (chorume);
- c) tratamento do efluente coletado para lançamento dentro dos padrões a serem estabelecidos pelo órgão ambiental;
- d) implantação de poços de monitoramento, procedendo ao monitoramento constante da área, evitando contaminações na localidade do aterro e nas propriedades vizinhas, bem como do lençol freático e cursos d' águas localizados na região;
- e) plantio da cortina vegetal nos limites da área com o seu isolamento ao acesso de pessoas;
- f) coleta, tratamento e destinação específica do lixo hospitalar;
- g) implantação de drenos de gases provenientes do processo de decomposição;
- h) controle da portaria para impedir que a população em geral jogue lixo desordenadamente no local;
- i) construção de pontos de coletas seletivas na cidade;
- j) construção de área de compostagem de matéria orgânica.



Promotoria de Justiça de Goiandira-GO

§ 4º - Em caso de descumprimento das disposições desta cláusula e de seus parágrafos em específico, os COMPROMISSÁRIOS pagarão solidariamente uma multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo valor será revertido para o Conselho da Comunidade de Goiandira/GO ou outra instituição indicada pelo Ministério Público.

CLÁUSULA 07

Os COMPROMISSÁRIOS se obrigam a, no prazo de 24 meses contados da assinatura deste TAC, recuperar integralmente a área onde hoje funciona o lixão a céu aberto de Goiandira, às margens da rodovia GO-210, saída para Catalão, zona rural deste município.

§ 1º - Para o cumprimento desta cláusula específica, os COMPROMISSÁRIOS deverão elaborar, protocolar, aprovar perante a SEMAD e implantar integralmente, dentro do prazo previsto no *caput*, o plano de recuperação de área degradada (PRAD), precedido de devida investigação de passivo ambiental, acompanhado de cronograma físico-financeiro, contemplando a total recuperação e revegetação da área;

§ 2º - Para o cumprimento desta cláusula específica, os COMPROMISSÁRIOS deverão protocolar, perante a SEMAD, o PRAD previsto no parágrafo anterior em até 06 meses contados da assinatura deste TAC;

§ 3º - Em caso de descumprimento desta cláusula em específico e seus parágrafos, os COMPROMISSÁRIOS pagarão solidariamente uma multa de R\$ 50.000,00, cujo valor será revertido para o Conselho da Comunidade de Goiandira/GO ou outra instituição indicada pelo Ministério Público.

CLÁUSULA 08

O COMPROMISSÁRIO Odemir Moreira de Melo apenas ficará responsável pelo cumprimento deste TAC durante o período em que permanecer no cargo de Prefeito de Goiandira, de modo que, após o encerramento do mandato, o referido compromissário ficará desobrigado das cláusulas do presente acordo.

§ 1º - O encerramento do mandato não desobrigará o compromissário Odemir Moreira de Melo de eventuais descumprimentos ocorridos no decorrer do período em que exerceu o cargo de Prefeito.

CLÁUSULA 09

Os prazos avençados neste TAC poderão ser prorrogados a critério exclusivo do Ministério Público do Estado de Goiás (COMPROMITENTE) por motivo de força maior ou fortuito externo, desde que devidamente comprovados pela parte interessada.

Parágrafo Único - Os prazos previstos neste TAC poderão ser prorrogados a critério do Ministério Público, caso haja atraso injustificado por parte da SEMAD em apreciar



Promotoria de Justiça de Goiandira-GO

os pedidos de licenças elencados neste TAC, atraso este que deverá ser devidamente comprovado pela parte interessada.

CLÁUSULA 10

A CATEP (MPGO), UFG, SEMAD, demais órgão de fiscalização ambiental ou outro profissional indicado pelo Ministério Público poderão fiscalizar e emitir parecer sobre o fiel cumprimento deste TAC.

§ 1º – Se, durante a fiscalização, a CATEP, UFG, SECIMA, demais órgão de fiscalização ambiental ou outro profissional indicado pelo Ministério Público determinar a realização de providências para corrigir os serviços executados e elencados neste TAC, o(s) COMPROMISSÁRIO(S) deverá(ã) cumprir todas as determinações em prazo razoável a ser estipulado pelo Ministério Público ou pelo próprio fiscal.

§ 2º – Em caso de descumprimento desta cláusula e de seus parágrafos em específico, o(s) COMPROMISSÁRIO(S) pagará(ão) uma multa de R\$ 5.000,00, cujo valor será revertido para o Conselho da Comunidade de Goiandira/GO ou outra instituição indicada pelo Ministério Público.

CLÁUSULA 11

A recuperação e recomposição dos danos ambientais discriminados neste TAC não retira a responsabilidade do(s) COMPROMISSÁRIO(S) de reparar outros danos que vierem a ser constatados por novas fiscalizações.

CLÁUSULA 12

Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

CLÁUSULA 13

TODAS AS PARTES certificam que têm conhecimento de que o presente Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avençados ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações avençadas.

§ 1º - Os COMPROMISSÁRIOS estão cientes de que a ação de execução de obrigação de fazer e a ação de execução por quantia certa são independentes uma da outra e, sendo assim, poderão ser executadas em separado, a critério do Ministério Público.

CLÁUSULA 14



Promotoria de Justiça de Goiandira-GO

Os valores pagos a título de multa, quando não houver destinação específica, serão revertidos para o Conselho da Comunidade de Goiandira/GO ou outra instituição indicada pelo Ministério Público.

CLÁUSULA 15

Em nenhuma hipótese o pagamento da multa eximirá os COMPROMISSÁRIOS do cumprimento das obrigações assumidas, o que poderá ser objeto de execução específica das obrigações, além de outras medidas judiciais de responsabilização legal.

CLÁUSULA 16

Caso tenha ingressado com alguma ação civil pública, homologado o presente termo e realizado o pagamento, o Ministério Público requererá a suspensão da ação civil pública com relação aos COMPROMISSÁRIOS.

Parágrafo Único - Eventuais custas processuais serão de responsabilidade dos COMPROMISSÁRIOS.

CONCLUSÃO

Assim exposto, por estarem cientes de suas obrigações e encargos, com a disposição de cumpri-los, as partes subscrevem, ao final, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Goiandira, ____ de _____ de 2019

COMPROMISSÁRIO

COMPROMISSÁRIO

COMPROMISSÁRIO

ADVOGADO

LUCAS ARANTES BRAGA
Promotor de Justiça